



INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: CAMINHO DO LOUVOR /
INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO À ROTA
TURÍSTICA / INCENTIVO AO TURISMO
RELIGIOSO / PAGAMENTO À
ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR /
PAGAMENTO EM DESACORDO AO
REGIMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO / **ILEGAL**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “autoriza a integração do Município de Rio do Sul a compor a rota turística Caminho do Louvor e dá outras providências.”

A intenção da presente proposição é permitir que o município de Rio do Sul passe a integrar a rota turística religiosa Caminho do Louvor, que tem início no Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor, no município de Ituporanga, até o Santuário Santa Paulina, no município de Nova Trento.

Caso o município passe a integrar essa rota, reconhecida pela Lei Estadual nº 18.840, de 26 de julho de 2022, o percurso municipal passará a constar no mapa oficial, fomentando o turismo religioso na cidade.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Cumpra salientar inicialmente a competência material da proposição, vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município.

“Art. 30 Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....”

No caso em tela, o município tem interesse no fomento do turismo religioso, ao passo que integrar a rota Caminho do Louvor, o município passará a integrar, literalmente, o mapa de tal rota turística religiosa, reconhecida por lei estadual.

Para total integração a rota, o município passaria também, com a aprovação da matéria em análise, a ser partícipe da Associação Caminho do Louvor – ACL, com a contribuição anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Tal associação tem por finalidade a manutenção e sinalização da trilha turística religiosa.

Em que pese a legalidade da proposição, seja na iniciativa material e formal, há que se manifestar que os dispositivos do Projeto de Lei estão em desacordo com o Regimento da Associação, que prevê o valor do pagamento anual.



Primeiramente, não se pode olvidar que a presente matéria fora protocolada sem qualquer documento adicional, não constando sequer o Estatuto da Associação a qual o município pretende tornar-se membro.

Em contato com o Presidente da Associação, Sr. Eduardo Bittelbrunn, essa Procuradoria teve acesso ao Estatuto da Associação, bem como ao Regimento Interno, ambos anexos a esse procedimento legislativo.

Ao analisar o Estatuto, verificou-se a legalidade do município em integrar a associação como mantenedor, mediante contribuição mensal:

Artigo 12º – São categorias de associados da ACL:

I – **Fundadores:** que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da ACL;

II – **Mantenedores:** que são todos os municípios existentes ao longo da trilha do “Caminho do Louvor”, sejam os pioneiros, quanto aos agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivos signatários do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado e; pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que se enquadrem nas demais categorias de associados ou não, que manifestem a qualquer tempo seu interesse contribuir financeiramente para o desenvolvimento e a manutenção do “Caminho do Louvor”, devendo requerer sua admissão, nos moldes previstos pelo regimento interno.

§1º Os associados mantenedores contribuirão com mensalidade cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo e constante do **Regimento Interno**.

§2º - Os municípios integrantes da ACL, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do “Caminho do Louvor” em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§3º - Os municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à ACL a respectiva Lei de Adesão, devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos ou valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos:** que são os sócios que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da ACL, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

IV – **Peregrinos:** toda pessoa física que se dispõe a realizar parte do trajeto do “Caminho do Louvor” e que também podem ser contribuintes mensais ou eventuais.



Contudo, como o próprio Estatuto explicita, a contribuição dar-se-á mediante Regimento Interno. Ao analisar o Regimento e cálculo da contribuição, percebe-se que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anual está em desacordo com o documento.

Isso porque o cálculo se baseia no número de habitantes do município mantenedor, e na distância a ser percorrida naquele mesmo município. Vejamos:

ANEXO I

Regra 1	Peso	Habitantes
Peso	1	Até 5.000
Peso	2	de 5.001 a 20.000
Peso	3	de 20.001 a 60.000
Peso	4	de 60.001 a 100.000
Peso	5	Acima de 100.001

Regra 2	Peso	KM's na trilha CL
Peso	1	até 10 km
Peso	2	de 10 à 30 km
Peso	3	de 31 à 60 km
Peso	4	de 61 a 100 km
Peso	5	Acima de 101

Exemplo de Mensalidade (Município)		
Quantidade Habitantes	25.000	
Quantidade KM's (CL)	25	
Cálculo		
Regra 1	Peso 3	Número 3
Regra 2	Peso 2	Número 2
Total		6
Valor por peso	R\$ 500	
Valor a pagar	R\$ 3.000	



Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei em comento, tem-se que a rota no município de Rio do Sul iniciar-se-á na Catedral São João Batista, passando pelas Ruas XV de Novembro, Ruy Barbosa, Estrada do Bonfim e finalizando no município de Aurora, totalizando 8,7km. O percurso é corroborado pelo Anexo II da matéria.

Conforme tabela do Regimento Interno, o cálculo correto, portanto, seria o seguinte, com cada peso valendo R\$ 500,00 (quinhentos reais):

Regra 1 (nº habitantes): peso 4

Regra 2 (km percurso): peso 1

Total: 4 (peso 4 x peso 1)

Valor final: R\$ 500,00 x 4

Valor anual: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Novamente em conversa com o Presidente da Associação, fora corroborado nosso cálculo, que informou, porém, que o caminho estaria equivocado, vez que deveria se iniciar desde a rodoviária, totalizando 11,2km (peso 2).

Diante do desencontro das informações, essa Procuradoria entrou em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, explicando a situação, mas sem qualquer resposta.

Assim, não há como o Projeto ser deliberado diante do errôneo cálculo de contribuição. Peremptório a correção do valor, passando para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou a correção do percurso, conforme trazido pelo Presidente da Associação, e que, segundo o mesmo, havia sido estabelecido com o Poder Executivo.



Segue documento encaminhado pelo Presidente da Associação:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA (VIAS E DIREÇÕES)
RAMAL SÃO JOÃO BATISTA – RIO DO SUL/SC

Ponto 1 – Inicia no Terminal Rodoviário de Rio do Sul, Rua Gov. Ivo Silveira, Número 551, percorrendo 800 metros em direção ao centro, até o encontro com Alameda Aristiliano Ramos.

Ponto 2 – Acesso à direita pela Alameda Aristiliano Ramos, percorrendo a Alameda Aristiliano Ramos por 1,7km's até a Catedral São João Batista.

Ponto 3 – Seguindo pela Alameda Aristiliano Ramos, seguindo em direção a Rua Anita Garibaldi e Rua Coelho Neto por 500 metros, até o encontro com a Rua Basílio Correa de Negro.

Ponto 4 – Seguindo pela Praça Nereu Ramos em direção à rua XV de Novembro, percorrendo a rua XV de Novembro por 2km's até o encontro com a Rua Ângelo Slomp, bairro Laranjeiras.

Ponto 5 – Acesso à direita na Rua Ângelo Slomp, percorrendo 250 metros até o encontro com a Rua Ruy Barbosa, Bairro Sumaré.

Ponto 6 – Acesso à esquerda na Rua Ruy Barbosa, na altura do número 1860, em direção à Estrada do Bonfim, percorrendo a Estrada do Bonfim por 6km's, até a divisa com o município de Aurora/SC.

ANEXO II
CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA ANUAL

As contribuições pecuniárias mensais ou anuais dos associados da ACL deverão ser praticadas conforme segue:

Para estabelecer critérios e parâmetros nos valores das mensalidades e anuidades será implementado o sistema de pesos, considerando número de habitantes (REGRA 1) e a quantidade de quilômetros (REGRA 2) que fazem parte do Caminho do Louvor.

§1º - Cada peso recebe o valor de R\$ 500,00.

§2º - Municípios: anuidade equivalente à multiplicação dos pesos da REGRA 1 (Habitantes) e REGRA 2 (KM's), e o resultado é multiplicado pelo valor do peso estabelecido no §1º deste anexo;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Regra 1	Peso	Habitantes
Peso	1	Até 5.000
Peso	2	de 5.001 a 20.000
Peso	3	de 20.001 a 60.000
Peso	4	de 60.001 a 100.000
Peso	5	Acima de 100.001

Regra 2	Peso	KM's na trilha CL
Peso	1	até 10 km
Peso	2	de 10 à 30 km
Peso	3	de 31 à 60 km
Peso	4	de 61 a 100 km
Peso	5	Acima de 101

As contribuições pecuniárias dos associados da ACL cujos importes constam acima descritos, sofrerão ajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Considerando o traçado atual descrito no ANEXO I, totalizando 11,25 km's de rota, a equação para Rio do Sul/SC é a seguinte:

População de Rio do Sul aproximada em 23/01/2025: **72.931 habitantes (Peso 4)**

Km's na Trilha: **11,25km's (Peso 2)**

Valor por Peso = **R\$ 500,00**

Cálculo: Peso 4 (Regra 1) x Peso 2 (Regra 2) x **R\$ 500,00** (valor por peso)

Total anual a pagar: R\$ 4.000,00

Tem-se, assim, que os dispositivos da matéria (percurso e contribuição anual) não se encontram em consonância com os fatos.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, "a" do R.I), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II, do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 37/2025**, que “autoriza a integração do Município de Rio do Sul a compor a rota turística Caminho do Louvor e dá outras providências.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 27 de maio de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757